



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMOS E CONDIÇÕES
Compra Nº: 047/2022- IGESDF
 Regular
 Imediata

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1 A empresa **VITALMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 14.631.657/0001-61** abaixo assinada, por seu representante legal, se compromete a entrega do objeto no quantitativo discriminado, nos termos da justificativa de compra imediata Nº: **047/2022 – IGESDF (82404509)** do processo SEI [04016-00028488/2022-35](#), conforme quadro abaixo e posterior emissão de ordem de fornecimento:

SEQ	CÓD MV	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	481	FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO NÃO ESTÉRIL. Aplicação: fixar a cânula de traqueostomia ao pescoço. Material: composto de espuma acolchoada em algodão atóxico. Tamanho: comprimento total variando entre 40 e 60cm. Características Adicionais: composto por duas bandas, confeccionado em tecido de algodão, com forro de malha de algodão atóxico, hipoalergênico e que não provoque lesões. Com velcro dobrável nas duas extremidades para fixação da cânula de traqueostomia, regulável para união das bandas e ajuste aos diferentes tamanhos de pescoço, livre de látex. Apresentação: embalagem plástica individual.	3.000 UN	R\$ 3,25
2	478	FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL NÃO ESTÉRIL. Aplicação: fixar a cânula de traqueostomia ao pescoço. Material: composto de espuma acolchoada em algodão atóxico. Tamanho: comprimento total variando entre 30 e 40cm. Características Adicionais: composto por duas bandas, confeccionado em tecido de algodão, com forro de malha de algodão atóxico, hipoalergênico e que não provoque lesões. Com velcro dobrável nas duas extremidades para fixação da cânula de traqueostomia, regulável através de velcro para união das bandas e ajuste aos diferentes tamanhos de pescoço, livre de látex. Apresentação: embalagem plástica individual.	1.000 UN	R\$3,25
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)				

Se compromete ainda:

1.2 Cumprir com a entrega do objeto desta Compra Imediata, de acordo com a proposta apresentada, observada as diretrizes da **Resolução de Compra de Insumos Padronizados do IGESDF**, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

1.2.1 Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.

1.3 Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento, quando o IGESDF solicitar entrega conforme o período estabelecido.

1.4 A entrega do material ocorrerá do seguinte modo:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
1ª	5 (cinco) dias corridos após a ordem de fornecimento	50%
2ª	30 (trinta) dias após a 1ª entrega	50%

1.5 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

1.6 Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com validade de, no mínimo 12 meses, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

1.7 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.

1.8 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

1.9 Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão(ões) fixado(s) na Ordem de Fornecimento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

1.9.1 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

1.10 Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

1.11 Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

1.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

1.13 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

1.14 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

1.15 Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

1.16 Quando solicitada, apresentara Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.

1.17 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra [04016-00028488/2022-35](#).

1.18 A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Receber o material no endereço, data e horário informados na ordem de fornecimento.

2.2 Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.

2.3 Atestar o recebimento por meio de carimbo de recebido na Nota Fiscal.

2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

2.5 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras, conforme o previsto no ITEM 3. DAS PENALIDADES do presente termo.

3. DAS PENALIDADES

3.1 As penalidades são as previstas no art. 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, que poderão ter efeito cumulativo.

3.2 O atraso injustificado da entrega ensejará multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.3 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

3.4 O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF.

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvada aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

IV - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

V - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

VI - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

VII - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

4.2 O fornecedor **não deverá fazer a emissão de boleto bancário.**

4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, onde no campo "observação" da NF deverá conter o número da ordem de fornecimento, o banco, a agência e a conta para depósito, após o recebimento total dos produtos, conforme segue:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS- AREA ESPECIAL QUADRA 101 – BLOCO A

CEP: 70.335-900CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO)

4.4 O local de entrega poderá ser em outras unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de fornecimento.

4.5 Considerando a possibilidade do item anterior, o local de entrega poderá divergir do local de faturamento.

5. DA RESOLUÇÃO EXPRESA

5.1 O IGESDF não está obrigado a adquirir o quantitativo total da presente demanda, restando o vínculo contratual encerrado pela celebração do Contrato oriundo do Processo Regular nº [04016-00081688/2021-35](#) e Processo Regular nº [04016-00114213/2021-32](#).

Brasília, 10 de maio de 2022.

<p>Contratado: VITALMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES CNPJ: 14.631.657/0001-61 Endereço: R MIGUEL ABDALA nº 237 - QUADRA10 LOTE 01 - JARDIM BONANZA - GOIANIA - GO CEP: 74.463-872 E-MAIL: vitalmedgo@gmail.com / vittamed.df@gmail.com TELEFONE FIXO: (62) 3581-0361</p> <p style="text-align: center;">DE ACORDO</p> <p style="text-align: center;">Brasília, 10 de maio de 2022</p>	
<p>_____ Assinatura do Responsável Legal</p>	<p>_____ Assinatura do Responsável Técnico</p>

Harley Modesto Borges CPF:84121793153	CRF ou outro respectivo Conselho de Classe
--	---

<hr/> Testemunha	<hr/> Testemunha
------------------	------------------

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900



Documento assinado eletronicamente por **harley modesto borges, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANY LODI DE OLIVEIRA - Matr.0000145-4, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME substituto(a)**, em 05/07/2022, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85772978** código CRC= **CDD16465**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00028488/2022-35

Doc. SEI/GDF 85772978

Criado por 00002070, versão 17 por 00010499 em 10/05/2022 15:24:17.